PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES DDD 0152 - 83-1300 - 83-1311 - 83-1337 - CGC 46.634.[illegible]
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.423, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre aumento de vencimentos a Funcionários e Servidores Municipais.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.981, ficam elevados em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto".

Parágrafo único - A majoração de que trata o presente artigo deverá ser calculada sobre os vencimentos, abonos e demais vantagens, percebidas no mês de outubro de 1.980.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento vigente para o exercício de 1.981.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de novembro de 1.980.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 17 de novembro/80.

Benjamin Sposito
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 157 verso do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 171180.=

Maria Candida Migliani Campana - Escriturária